

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001445/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019

Contrato Particular de Contratação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO**, e a Empresa: **JULIO CESAR RODRIGUES**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 574.321.801-30, RG nº 2847473 SSP/GO, residente à Rua G, nº 06, Bairro Feliz, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **JULIO CESAR RODRIGUES**, inscrito no CNPJ: 13.799.672/0001-50, com endereça na Av. José Maria Sobrinho, 05, Bairro Dinomar Ribeiro na cidade de Inaciolândia – Go., neste ato representada pelo proprietário JULIO CESAR RODRIGUES, brasileiro, Micro empreendedor, portador do CPF nº 894.812.911-20, RG. 4120186 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia - Goiás daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 07 dias do mês de Janeiro de 2019.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 001445/2019. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.006, de 04 de Janeiro de 2019**.

*Julio Cesar*

*RAS*



**Clausula Primeira**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato Contratação direta de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática para o Fundo Municipal de Saúde e seus órgãos (Secretaria de Saúde, Hospital, PSFs, Funasa) nesta cidade, pelo período de 12(doze) meses, conforme Termo de Referencia.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS**

Os serviços de que trata este contrato serão prestados no Município de Inaciolândia-GO, de acordo com o cronograma de trabalho desenvolvido pelo FMS.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 31 de Dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93, desde que haja interesse de ambas as partes contratantes.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$600,00 (seiscentos reais) mensal perfazendo um valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais). E o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

**Clausula Quinta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** O CONTRATADO deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** O CONTRATADO se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.





**Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

#### **Clausula Sexta DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

#### **Clausula Sétima DAS PENALIDADES**

A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

**Parágrafo primeiro.** Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

**Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

#### **Clausula Décima Oitava DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

**1 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde:**  
**05.0501.10.301.0588.2050.339039/339036 – 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ou PF.**



**Clausula Décima Nona**  
**DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

**Clausula Vigésima**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR do FMS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

**Clausula Vigésima Primeira**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

**Parágrafo único.**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

*Julio Cesar*

**Clausula Vigésima Segunda**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*JK*

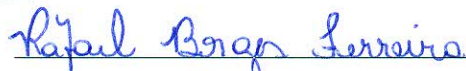

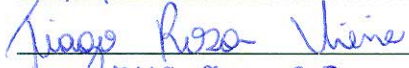

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.



Inaciolândia GO, 07 de Janeiro de 2019.

  
**ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS**  
Gestor Municipal

  
**JULIO CESAR RODRIGUES**  
CNPJ: 13.799.672/0001-50  
Contratado

**Testemunhas :**

1º:   
CPF:   
2º:   
CPF: 

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em   
  
**Secretaria Municipal da Administração**  
Waltecil Candido Duarte  
Portaria n°.001/2017

**PLACARD**  
Imprensa OFICIAL da  
Prefeitura de Inaciolândia



---

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .006/2019**

**“DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO  
PARA CONTRATAR PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS**, Gestor do Fundo Mun. de Saúde de Inaciolândia, Estado de Goiás, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Considerando** e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de dispensa de licitação, visando à contratação de empresa técnica especializada em serviços de Informática, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no Termo de Referência constante do processo;

**Considerando** que a empresa escolhida, com competência e responsabilidade, já prestou serviços técnicos especializados, no objeto deste processo.

**Considerando**, também, a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados por outros profissionais e empresas do mesmo ramo e perfil.

**Considerando** a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de uma empresa sem que a administração pública pare, haja vista que toda a movimentação administrativa, financeiro e contábil, se dá por meio de computadores e interligações dos mesmos.

**Considerando** o que dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de dispensa de licitação, quando ocorrer a contratação até o valor de 10% do art. 23. II.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica **DISPENSADA DE LICITAÇÃO** o procedimento administrativo nº 001445/2019, para contratação prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática nos moldes do termo de referência.

**Art. 2º.** **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **JULIO CESAR RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNP sob o nº **13.799.672/0001-50**, para realização dos serviços acima especificados, no valor de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) dividido em 12(doze) parcelas de R\$600,00(seiscentos reais).

**Art. 3º.** Este Ato de Dispensa de Licitação entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO GESTOR DO FMS**, aos 04 dias do mês  
Janeiro de 2019.



**ROBERTO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Gestor do FMS